



# Médico absolvido por cobrar de paciente

**A** Assessoria Jurídica do SIMERS conseguiu, recentemente, a absolvição do médico Olando Alberto Caus, de Paim Filho, acusado de suposta cobrança pelo parto de paciente do Sistema Único de Saúde. Na defesa, o advogado sindical dr. Nelson Leichtweis provou que o pagamento ocorreu porque a assistência fora prestada em caráter particular, tendo em vista a internação em quarto privativo. A AIH havia sido equivocadamente emitida.

Conforme a denúncia do Ministério Público Federal, o médico teria cometido o delito de concussão (artigo 316 do Código Penal). O caso remonta a março de 1999, quando Rosimar Basso Mezalira internou-se no Hospital Santa Terezinha, a fim de submeter-se a um parto normal. Na ocasião, foi emitida uma AIH pelo SUS. "No entanto, o procedimento médico restou custeado pelo sr. Aloir Mezalira (marido da paciente), o qual pagou a importância de R\$ 300 diretamente para o médico", afirma a acusação.

Na verdade, o acusado em momento algum exigiu de Rosimar ou de sua família, ou ainda condicionou a realização do parto ao pagamento em dinheiro. Não sabia que a paciente seria atendida pelo SUS. Afinal, ela e

Atendimento particular foi confundido com baixa pelo SUS

seu esposo são pessoas de posses, e sempre tiveram atendimento médico particular, tanto que o pré-natal realizado pelo dr. Caus foi particular, e as consultas sempre foram cobradas. "Aliás, depois deste procedimento que gerou o processo, o profissional voltou a atender Rosimar, inclusive tendo feito novo parto da paciente, que teve gêmeos, e de forma particular", ressaltou o dr. Leichtweis.

**O advogado do SIMERS provou que não houve dolo. O dr. Caus cobrou, passou recibo, admitiu na Polícia Federal ter pedido o valor de R\$ 300, uma vez que a paciente estava internada em quarto particular, e a AIH teria sido emitida de maneira equivocada.**

## Ausência de dolo

A defesa provou que não houve dolo — a vontade livre e consciente de exigir vantagem sabidamente indevida. O dr. Caus cobrou, passou recibo, admitiu na Polícia Federal ter pedido o valor de R\$ 300, uma vez que a paciente estava internada em quarto particular e a AIH teria sido emitida de maneira equivocada. "O profissional cobrou o que lhe era devido, visto que a paciente sempre foi atendida de forma particular em seu consultório e no hospital, e sempre pagou pelos serviços prestados por ele", esclareceu o advogado do SIMERS. De fato, até mesmo o presidente do hospital confirmou que a internação foi particular, em declarações prestadas na Polícia Federal de Passo Fundo.

Diante dos elementos colhidos durante o processo, a juíza da Comarca de Sananduva decidiu: "Verifica-se que inexistiu dolo na conduta do réu e nem sequer houve por parte deste a exigência de vantagem indevida, afastando, desta forma, a tipicidade. (...) Isso posto,

JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER o réu OLANDO ALBERTO CAUS das sanções do art. 316, "caput", do CP, com fulcro no art. 386, III, do CPP (...).



## Causa improcedente

Diante dos elementos colhidos durante o processo, a juíza de Direito Cláudia Bampi, da Comarca de Sananduva, decidiu: "Verifica-se que inexistiu dolo na conduta do réu e nem sequer houve por parte deste a exigência de vantagem indevida, afastando, desta forma, a tipicidade. O atendimento de paciente e ora vítima Rosimar deu-se na forma particular, ficando evidenciado que esta foi internada em quarto privativo, não coberto pelo SUS, sendo equivocadamente emitida a Autorização de Internação Hospitalar.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER o réu OLANDO ALBERTO CAUS das sanções do art. 316, "caput", do CP, com fulcro no art. 386, III, do CPP (...).

"O profissional cobrou o que lhe era devido, visto que a paciente sempre foi atendida de forma particular em seu consultório e no hospital, e sempre pagou pelos serviços prestados por ele", esclareceu o dr. Nelson Leichtweis.

Vit Núñez  
Diego Castro  
Maria C. Brun